



2879

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME

OBJETO:

- RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM 33 PENICILINA 1200.000UI
 - REVISÃO DO PREÇO DO ITEM 165 PARACETAMOL GOTAS 15ML - VALOR LICITADO DE R\$ 0,615 PARA R\$ 0,738 - AUMENTO DE 20%
 - REVISÃO DO PREÇO DO ITEM 98 ESPIRONOLACTONA 25MG - VALOR LICITADO DE R\$ 0,123 PARA R\$ 0,200 - AUMENTO DE 63%
-

RELATÓRIO

1. Trata-se de:

- a) pedido de reconsideração do cancelamento do item penicilina 1200.000UI, cuja licitante vencedora foi a empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, sob a justificativa do "descomunal e abissal do preço do item penicilina 1200.000UI em 291% de aumento de custo";
- b) pedido de revisão do item 165 paracetamol gotas 15ml, cuja licitante vencedora foi a empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, sob a justificativa do "aumento de preço extraordinário e imprevisível de 20% de aumento de custo";
- c) pedido de revisão do item 98 espironolactona 25mg, cuja licitante vencedora foi a empresa CURÚRGICA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2680

ONIX – EIRELI – ME, sob a justificativa do “aumento de preço extraordinário e imprevisível de 63% de aumento de custo”.

2. A solicitante (empresa Ônix) iniciou com pedido de:

- a) revisão e alternativamente o cancelamento do item 33 penicilina às fls. 2.512/2.517, e juntou documentos em fls. 2.518/2.520 (notas fiscais); posteriormente a petitante juntou aos autos o pedido de reconsideração, conforme fls. 2.842/2.844, não foram juntados documentos.
- b) revisão do item 165 paracetamol gotas 15ml às fls. 2.845/2.850, e juntou documentos às fls. 2.851/2.852 (notas fiscais);
- c) revisão do item 98 espironolactona 25mg às fls. 2.853/2.858, e juntou documentos às fls. 2.859/2.860 (notas fiscais).

3. Os documentos ora analisados são:

- a) requerimento de reconsideração do item 33 (fls. 2.842/2.844), recebido/protocolado em 06/12/2017; pedido de revisão de preços (fls. 2.512/2.517); documentos fls. 2.518/2.520 (notas fiscais);
- b) pedido de revisão do item 165 (fls. 2.845/2.850), recibo/protocolado em 08/12/2017; documentos fls. 2.851/2.852 (notas fiscais);
- c) pedido de revisão do item 98 (fls. 2.853/2.898), recibo/protocolado em 09/12/2017; documentos fls. 2.859/2.860 (notas fiscais);

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente aos requerimentos contidos no item 3, alíneas “a”, “b” e “c”, todos deste parecer, que foram licitados no Pregão PREGÃO

2680



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PRESENCIAL Nº 01/2017 SRP MEDICAMENTOS - PROCESSO Nº 04/2017 pactuados com a empresa requerente, CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, versando, em síntese, o aumento excessivo no preço dos produtos.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento pleiteado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a imparcialidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. Narra a empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME que no ano de 2017 apresentou proposta em devido procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

8. Ainda, afirma que muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/emprenhados, faz-se necessário pontuar o aumento de preço extraordinário e imprevisível dos itens nº 33, 165 e 98, sendo Penicilina 1.200.000 em 230% de aumento de custo, paracetamol gotas 15ml em 20% de aumento de custo, e espironolactona 25mg em 63% de aumento de custo, respectivamente.

9. Instrui tal pedido com notas fiscais juntadas aos autos às fls. 2.518/2.520; 2.851/2.852; 2.859/2.860.

10. Ademais, cabe o registro que, quanto ao pedido de reconsideração do cancelamento ou revisão do item 33, sobreveio o indeferimento dos pedidos às fls. 2.828, em despacho do DIRETOR EXECUTIVO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2882
45

11. Após ciência da decisão, a empresa petitante solicita a reconsideração do pedido, com o cancelamento do item nº 33, PENICILINA 1200.000UI. Consta na petição, vários sítios eletrônicos que possuem notícias da falta de penicilina e seu aumento de custo surreal, bem como o pedido de revisão dos itens 165 e 98, ambos fundamentados no aumento do preço de custo.

12. Pois bem!

13. O cerne do pleiteado pela empresa requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida e a revisão dos demais itens.

14. Nesse sentido, o §6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, “salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

15. Tem se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio no contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

16. Sendo público e notório que o pregão se caracteriza pela inversão das fases, com a fase de habilitação após a de julgamento das propostas, o descrito na lei de Licitações incentivaria a participação irresponsável na fase de lances, podendo o licitante manifestar sua desistência depois de conhecer os preços dos demais concorrentes, o que é inadmissível. Certamente, essa não era a intenção do legislador.

17. Doutro norte, a Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, não cogita qualquer hipótese de desistência de propostas, inferindo-se da norma a intenção de impor aos licitantes o dever de honrar a proposta formulada, rejeitando-se qualquer atuação destituída de comprometimento com a confiança que o Estado depositou no particular. Ademais, a rapidez no certame, que propicia o encerramento da disputa em breve espaço de tempo, também é pouco compatível com a desistência imotivada.

18. Por analogia, vislumbramos a solução contemplada no artigo 21, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, que disciplina o pregão eletrônico. Ao analisar o referido artigo, leciona Marçal Justen Filho que: “Ali está previsto que o sujeito pode retirar (ou substituir) a sua proposta até a abertura da sessão de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2887

pregão. Ou seja, iniciadas as atividades licitatórias, em sentido próprio, não cabe a desistência (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14^a Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 610).

19. No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa Onix inexequível, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento excessivo no preço" seria fato superveniente.

20. Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, recusar-se a entregar os itens registrados em ata.

21. Portanto, o argumento utilizado pela empresa Onix, reforça o entendimento de que esta teria participado de forma temerária na licitação, até porque, se um dos objetivos do procedimento licitatório é o de selecionar a melhor proposta, espera-se que ela seja feita com a acuidade e seriedade necessária pelo interessado em contratar com a Administração Pública.

22. A falta de penicilina no mercado já foi matéria do programa bem estar, da emissora Rede Globo, em 09 de novembro de 2016 (site: <http://portal.crfsp.org.br/index.php/noticias/8116-falta-de-penicilina.html>), ou seja, a divulgação da ausência de penicilina não se restringe tão somente ao ano de 2017.

23. Também em 2016, foi relatado nas edições dos meses de agosto, setembro e outubro, na Revista do Farmacêutico, a ausência de penicilina no mercado "**O sumiço da Penicilina - Diversos países sofreram com o desabastecimento do único medicamento capaz de tratar a sífilis congênita com eficácia**" (<http://portal.crfsp.org.br/index.php/revistas/469-revista-do-farmaceutico/revista-120/8190-revista-do-farmaceutico-127-comissoes-farmacia.html>).

24. Observo também, que a empresa Onix juntou aos autos cópias de duas notas fiscais, uma com data de emissão em 14/06/2017, e outra com data de emissão em 30/06/2016 e, como bem observou o Responsável pelo



2884
M

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Setor de Licitações, "não comprovou quanto estava pagando pelo produto na época da licitação (março de 2017)".

25. Outrossim, no que tange aos pedidos de revisão dos preços dos itens 165 e 98, com justificativa no aumento excessivo do preço de custo, acompanhados com a juntada das notas fiscais, importante frisar que na análise dos mencionados requerimentos leva-se em conta não só os documentos instruídos pela empresa interessada, mas um conjunto de elementos considerados necessários para resolução do objeto pretendido, com supedâneo no princípio da eficiência administrativa.

26. Nesse passo, em análise ao sistema de Banco de Preços em Saúde, mantido pelo Ministério da Saúde, essa Diretoria Jurídica não se convenceu dos argumentos utilizados pela empresa Ônix, ora requerente, isto porque, de acordo com dados registrados no sistema BPS levantamos os seguintes dados por amostragem:

Item 165 – Paracetamol Gotas 15ML

- data da compra 17/10/2016 - fabricante Farmace - Industria Quimico - Farmaceutica Cearense LTDA - média ponderada R\$ 0,548;

- data da compra 28/03/2017 - fabricante Farmace - Industria Quimico - Farmaceutica Cearense LTDA - média ponderada R\$ 0,548;

- data da compra 02/10/2017- fabricante Farmace - Industria Quimico - Farmaceutica Cearense LTDA - média ponderada R\$ 0,548;

- data da compra 10/11/2017 - fabricante Farmace - Industria Quimico - Farmaceutica Cearense LTDA - média ponderada R\$ 0,548

Item 98 – Espironolactona 25 MG

- data da compra 24/12/2016 - fabricante Aspen Pharma Industria Farmacêutica LTDA - média ponderada R\$ 0,151;

- data da compra 01/03/2017 - fabricante Aspen Pharma Industria Farmacêutica LTDA - média ponderada R\$ 0,151;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

L3001
1/

- data da compra 10/05/2017- fabricante Aspen Pharma Industria Farmacêutica LTDA – média ponderada R\$ 0,151;

- data da compra 11/10/2017 - fabricante Aspen Pharma Industria Farmacêutica LTDA – média ponderada R\$ 0,151;

27. Assim, diante das informações aventadas neste parecer, corroboradas com os documentos que as acompanham, descabe qualquer pretensão autoral quanto aos pedidos descritos textualmente no item 2, alíneas "a", "b" e "c", desta petição.

28. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
12.3 Expirado o prazo

X/



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2086
4

proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

29. Na hipótese do não inadimplemento das propostas exaradas pela empresa Onix, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a



2807
M

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

30. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

31. Portanto, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção dos valores registrados e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

32. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina**:

I – Pelo mantimento dos valores registrados e solicitação dos itens em que a empresa Onix sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;



28/08
M

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 25 de janeiro de 2018.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO

Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164

A handwritten signature in blue ink is placed over the typed name. The signature is fluid and cursive, with the first name "Dr. RANGEL" and the last name "STRASSER FILHO" clearly legible.

S Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Usuário ESTELA DA SILVA BALZANELI

GERAL

Código BR: 02677777
Descrição CATMAT: PARACETAMOL. 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.

a da Compra: 22-07-2016 à 22-01-2018

DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA			FABRICANTE	FORNECEDOR	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES	MÉDIA PONDERADA CMED
				MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA			FABRICANTE	FABRICAÇÃO	MUNICÍPIO			MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	UF PR	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	
PARACETAMOL. 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	Sim	24/12/2016	Pregão	16/03/2017	A	FARMACEUTICA INDUSTRIA QUIMICO-FARMA CEARENSE LTDA. ME LTDA.	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MEDILAR	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MEDILAR	MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA DO OESTE	IRACEMA DO OESTE	PR	2000	0,0123	0,0000	N/A	0,6102	
PARACETAMOL. 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Sim	02/10/2017	Pregão	16/01/2018	A	FARMACEUTICA INDUSTRIA QUIMICO-FARMA CEARENSE LTDA.	SECRETARIA DA SAÚDE	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R\$ 34500	R\$ 0,0420	2.5086	12/2017	0,5483			
PARACETAMOL. 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Sim	02/08/2017	Pregão	21/09/2017	A	THEODORO F DISTRIBUIDORA SOBRAL & CIA LTDA	MIRANTE DO PARANAPANEM	MIRANTE DO PARANAPANEM	MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEM	SP	75000	0,0700	1,0578	12/2017	0,5483		

2891


Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Coordenação de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
BPS - Banco de Preços em Saúde

atualizado dia 22 Janeiro 2018 05:35

Usuário: ESTELEA DA SILVA BALZANELI

GERAL.

DADOS DO ITEM										DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR				DADOS DA INSTITUIÇÃO				VALORES			
DESCRÍÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA									
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	05/06/2017	Pregão	26/07/2017	A	NATULAB S.A.	QIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SECRETARIA DA SAÚDE	PORTO ALEGRE	RS	28200	0,1100	0,0000	N/A	0,5483									
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 200,00 ML	Não	19/05/2017	Pregão	01/06/2017	A	THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - EPP	KIREI TECNOLAB MUNICIPAL DE LAJES	LAJES	RN	3000	0,3800	1,0578	12/2017	0,5490										
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	17/10/2016	Pregão	24/11/2016	A	FARMACEUTICA SOGAMAX- QUIMICO- FARMACEUTICO DE PERFUMARIA SAÚDE DE SÃO GONCALO LTDA ME	FUNDACAO DISTRIBUIDORA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	SAO GONCALO	RJ	30000	0,4600	0,0000	N/A	0,5483										
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	10/03/2017	Pregão	26/05/2017	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	FUNDOW MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS	SC	1100	0,4600	2,0300	12/2017	0,5483									
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	Não	04/05/2017	Pregão	22/06/2017	A	NATULAB LABORATORIO S.A.	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	FUNDOW MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA	GOIANIRA	GO	12000	0,4700	0,0000	N/A	0,6102									

2889

S Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Última atualização: 22 Janeiro 2018 09:35

GERAL

DESCRICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA			FABRICANTE FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
				MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO COMPRA	TIPO			MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS				
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Slim	04/05/2017	Pregão	08/12/2017	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAIS LTDA	MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS	SP	6000	0,4900	2.0600	12/2017	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 200,00 ML	Não	10/08/2016	Pregão	30/09/2016	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	DROGAFONTE LTDA	MUNICÍPIO DE OLINDA	PE	16000	0,5000	0,0000	N/A	0,5490
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	17/03/2017	Coleta de Preços	26/03/2017	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	MGMED EIRELI	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	ES	52	0,5000	2.0300	12/2017	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	28/03/2017	Pregão	26/04/2017	A	FARMACEUTICA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	CIRURGICAMS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS	MS	1500	0,5000	5.2700	12/2017	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	06/03/2017	Pregão	21/06/2017	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAIS LTDA	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	PR	3500	0,5000	2.0300	12/2017	0,5483

2899

Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Maria 22 Janeiro 2018 09:35

GERAL

Usuário: ESTELA DA SILVA BALZANELI

DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		FABRICANTE	FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO		QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA	
				MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO			MUNICÍPIO	UF						
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	11/08/2017	Pregão	11/12/2017	A	GREENPHARM A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	SUL RIO GRANDENSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	RS	12000	0,5500	0,0000	N/A	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	10/11/2017	Pregão	15/01/2018	A	FARMACE- INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	DROGAFONTE LTDA	MUNICÍPIO DE SALTO	SP	10800	0,5500	5,3400	12/2017	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15,00 ML	Não	14/03/2017	Pregão	21/12/2017	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	6000	0,5500	2,0600	12/2017	0,5483
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	Não	06/07/2017	Pregão	20/12/2017	A	NATULAB LABORATORIO S.A.	PROMEFARMA REPRESENTACAO ES COMERCIAIS LTDA	MUNICIPAL DE SEBASTIAO DO OESTE	CAFEARA	200	0,5500	0,0000	N/A	0,6051
PARACETAMOL_200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	Não	09/08/2017	Pregão	09/08/2017	A	NATULAB LABORATORIO S.A.	PROMEFARMA REPRESENTACAO ES COMERCIAIS LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	7300	0,5576	0,0000	N/A	0,6102



Ministério da Saúde

Página 16 de 58

2892



Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Data da Compra: 22/01/2018 à 22/01/2018

Código BR: 0267653

GERAL

Descrição CATMAT: SPIRONOLACTONA, 25 MG

Usuário: ESTELA DA SILVA BALZANELI

DESCRICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA			FABRICANTE/FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	DADOS DA INSTITUIÇÃO			QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
				MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA			MUNICÍPIO	UF	VALORES					
SPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	24/12/2016	Pregão	16/03/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA. ME A LTD	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA DO OESTE	PR	5000	0,0025	0,0000	N/A	0,1516	
SPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	25/01/2017	Pregão	19/07/2017	A	ASPEN FARMA INDUSTRIAL SA/A	CIRURGICA OLÍMPICO - EIRELI - EPP	MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONCOES	SP	10000	0,0230	0,0000	N/A	0,1516	
SPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	17/10/2016	Pregão	24/11/2016	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA A LTDA	SOGAMAX- DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA SAÚDE DE SAO GONCALO LTDA ME	MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO	RJ	300000	0,0700	0,0000	N/A	0,1516	
SPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	19/05/2017	Pregão	01/06/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA A LTDA	KIREI TECNOLAB LTDA - EPP	MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES	RN	20000	0,0800	0,6618	12/2017	0,1516	

2893

S Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

feira 22 Janeiro 2018 09:38

GERAL

GERAL										DADOS DA INSTITUIÇÃO					VALORES		
DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA	
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	04/08/2016	Pregão	28/04/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL LTDA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAL LTDA	MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMPOM GRANDE	MS	200000	0,0890	0,0000	N/A	0,1516	
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	01/03/2017	Pregão	21/08/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL LTDA	PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO ES COMERCIAL LTDA	MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOSE	SAO JOSE	SC	504000	0,0890	0,6539	12/2017	0,1516	
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	01/08/2016	Pregão	16/12/2016	A	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICÍPIO DE ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	SP	6000	0,0891	0,0000	N/A	0,1516	
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	10/03/2017	Pregão	26/05/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL LTDA	DIMACUS MATERIAL MATERIAIS CIRURGICO LTDA	MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS	SC	24000	0,0940	0,6539	12/2017	0,1516	
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	24/07/2016	Pregão	17/08/2016	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIAL LTDA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICÍPIO DE GAVIAO PEIXOTO	GAVIAO PEIXOTO	SP	12000	0,0960	0,0000	N/A	0,1516	

2894

S Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

feira 22 Janeiro 2018 09:38

GERAL

DADOS DO ITEM										DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR				DADOS DA INSTITUIÇÃO				VALORES			
DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PRECO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA								
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	24/03/2017	Pregão	22/12/2017	A	ASFEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA ALTDIA	DIMACI MATERIAL FARMACEUTICO CIRURGICO LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	GUARUJA DO SUL	SC	12000	0,1100	0,6539	12/2017	0,1516									
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	01/08/2016	Pregão	16/12/2016	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE IACANGA	IACANGA	SP	9996	0,1100	0,0000	N/A	0,1516									
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	21/09/2016	Pregão	21/09/2016	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE TAIUVA	TAIUVA	SP	3000	0,1100	0,0000	N/A	0,1516									
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	09/02/2017	Pregão	19/05/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	SAO PEDRO DE ALCANTARA	SC	15000	0,1100	0,6539	12/2017	0,1516									
ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	10/05/2017	Pregão	24/07/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	SOMER MUNICIPAL DE HOSPITALAR	FUNDOS MUNICIPAL DE SAUDE	PE	4490	0,1100	0,6618	12/2017	0,1516									

2895
af

Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Data: 22 Janeiro 2018 09:38
 Usuário: ESTELA DA SILVA BALZANELI

GERAL

DADOS DO ITEM										DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR				DADOS DA INSTITUIÇÃO				VALORES			
DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA									
SPIRONOLACTONA_25 MG	COMPRIMIDO	Não	13/07/2017	Pregão	06/12/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE MARIPA	MARIPA	PR	30000	0,1350	0,6539	12/2017	0,1516									
SPIRONOLACTONA_25 MG	COMPRIMIDO	Não	13/06/2017	Pregão	08/11/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOLARENSE	MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	MINEIROS	GO	120000	0,1350	0,6539	12/2017	0,1516									
SPIRONOLACTONA_25 MG	COMPRIMIDO	Não	13/06/2017	Pregão	08/11/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOLARENSE	MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	MINEIROS	GO	120000	0,1350	0,6539	12/2017	0,1516									
SPIRONOLACTONA_25 MG	COMPRIMIDO	Sim	02/02/2017	Pregão	06/04/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPIREN MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP	MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	BELMONTE	SC	8000	0,1350	0,6539	12/2017	0,1516									
SPIRONOLACTONA_25 MG	COMPRIMIDO	Não	11/10/2017	Pregão	05/12/2017	A	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOLARENSE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE -CIMCATARINA	921075		0,1360	0,6539	12/2017	0,1516										

2896

2.897
[Signature]

MEMORANDO

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de revisão/cancelamento dos itens 33, 98 e 165

Interessado: Cirurgica Onix

Após o Parecer Jurídico de fls. 2.879/2.896, encaminho o presente expediente para Despacho deliberativo.

Presidente Prudente, 16 de fevereiro de 2018


MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.898
f

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Processo Licitatório nº 04/2017

Modalidade: Pregão Presencial – SRP - nº 01/2017

Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços de Medicamentos para Municípios Consorciados

Assunto: Solicitação de revisão/cancelamento dos itens 33, 98 e 165

Interessado: Cirúrgica Onix

Trata-se de pedido de revisão ou cancelamento dos itens 33 (Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI), 98 (Espironolactona 25mg) e 165 (Paracetamol 200mg/ml – Solução Oral 15ml).

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 2.879/2.896, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das solicitações realizadas pela empresa **CIRURGICA ONIX EIRELI-ME, CNPJ:20.419.709/0001-33**, mantendo-se os preços registrados sob pena das sanções administrativas previstas.

Encaminhe-se para publicidade aos interessados.

Presidente Prudente, 16 de fevereiro de 2018


CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP